



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2021

Inclui no Programa Municipal "Cuidar do Verde" a possibilidade de criação de espaço para lazer de animais domésticos de estimação nas praças públicas do município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica incluído no escopo do Programa Municipal de Adoção de Áreas Verdes de Relevância Ambiental denominado "Cuidar do Verde" regulamentado pelo Decreto 263 de 29 de Julho de 2021, a criação de espaço denominado "ESPAÇO PET", objetivando a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas ao lazer de animais domésticos de estimação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Implantação: construção de nova área destinada aos animais domésticos, seja ela inserida em praça, parque ou jardim;
- II - Manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas destinadas ao programa; serviços que mantenham a utilidade dos equipamentos instalados; outros serviços definidos em contrato;
- III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e equipamentos.

Art. 2º - O Poder Público poderá indicar o local para implementar o espaço, e o adotante executará o projeto, obra, serviço, ação ou intervenção necessária que resulte no atendimento do interesse público e na melhoria do convívio e conforto dos animais no meio urbano.

Art. 3º - Constituem objetivos do espaço "ESPAÇO PET", dentre outros:

- I - Delimitar área, com cercamento, para o desenvolvimento de atividades voltadas para os animais domésticos de estimação;
- II - Fazer com que o animal realize atividades físicas e sensoriais, além de promover sua socialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

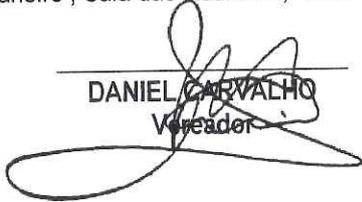
III - Conscientizar a população acerca da importância das áreas "ESPAÇO PET" para a qualidade do convívio urbano e para o conforto animal;

IV - Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas destinadas aos pets;

V - Promover campanhas em prol do bem-estar animal como a vacinação, a prevenção de zoonoses e a adoção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 16 de Setembro de 2021.


DANIEL CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, ora apresentado tem por objetivo dar oportunidade e mais conforto aos Proprietários de cachorros e gatos a utilizarem os espaços públicos como locais para seus animais se soltarem, correrem, pularem.

Atualmente, essas práticas não têm lugar específico ou próprio, e apesar de fazer bem aos animais pode incomodar outros usuários que utilizam o espaço, a praça ou jardim com seus filhos ou mesmo para descansar.

Desta forma, a delimitação de um espaço específico para os animais, com grades, trará conforto e tranquilidade para os pets, seus donos e para os demais usuários. A implementação deste projeto será inclusive um instrumento de saúde pública e de divulgação de campanhas em prol do bem-estar animal.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.


DANIEL CARVALHO
Vereador